



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$50

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS | |
|--------------------------|-------|
| As três séries . . . Ano | 360\$ |
| A 1.ª série . . . | 140\$ |
| A 2.ª série . . . | 120\$ |
| A 3.ª série . . . | 120\$ |
| Semestre | 200\$ |
| " | 80\$ |
| " | 70\$ |
| " | 70\$ |

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37-701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 41 694:

Autoriza o Ministério das Finanças a conceder ao Instituto de Assistência Nacional aos Tuberculosos um subsídio reembolsável destinado a continuar a construção da unidade satélite do Sanatório D. Carlos I (corpo A).

Decreto-Lei n.º 41 695:

Autoriza as repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto de vários Ministérios a mandarem satisfazer diversas quantias em conta da verba de «Despesas de anos económicos findos».

Declaração:

Autoriza a transferência de uma verba dentro do capítulo 12.º do orçamento do Ministério.

Decreto-Lei n.º 41 696:

Esclarece que a competência dada ao Governo pelo artigo 36.º, n.º 1.º, da Lei de 9 de Setembro de 1908 para a restituição de quaisquer importâncias relativas a contribuições e impostos indevidamente cobrados não abrange as matérias que por disposição legal competem aos órgãos do contencioso das contribuições e impostos ou aos delegados do procurador da República.

Ministério do Exército:

Decreto-Lei n.º 41 697:

Dá nova redacção aos artigos 15.º e 16.º do Decreto n.º 37 139, que promulga a organização dos cursos para promoção a oficial superior — Aumenta o número de professores efectivos, oficiais superiores, referido na alínea b) «Curso para a promoção a oficial superior» do título II) «Corpo docente» do quadro orgânico do pessoal do Instituto de Altos Estudos Militares, anexo ao Decreto-Lei n.º 40 126.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 16 748:

Manda abonar à Embaixada de Portugal em Washington a partir de 1 de Junho de 1958 uma importância mensal a fim de ocorrer a despesas com o custeio das casas daquela missão diplomática — Altera a Portaria n.º 16 609.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto-Lei n.º 41 698:

Cria o 3.º ciclo nos Liceus de Lamego, Leiria, Portalegre e Póvoa de Varzim e aumenta os quadros do seu pessoal.

Ministério das Comunicações:

Despacho:

Autoriza o reforço de uma verba inscrita no orçamento em vigor da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto-Lei n.º 41 694

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Ministério das Finanças a conceder ao Instituto de Assistência Nacional aos Tuberculosos (I. A. N. T.) um subsídio de 4:060.155\$, destinado a continuar a construção da unidade satélite do Sanatório de D. Carlos I (corpo A), nos termos do Decreto-Lei n.º 41 256, de 9 de Setembro de 1957.

Art. 2.º O subsídio autorizado por este diploma não vence juros e será reembolsado ao Estado logo após a venda, através da Direcção-Geral da Fazenda Pública, do edifício e terrenos do Sanatório da Ajuda, que o I. A. N. T. desocupará e entregará àquela Direcção-Geral no prazo de seis meses, contado a partir da data da conclusão do novo edifício.

§ único. O I. A. N. T. poderá antecipar o reembolso, total ou parcialmente, com receitas de outra proveniência. Nesta hipótese, do produto da venda só ficará cativa a importância necessária ao integral reembolso do subsídio autorizado pelo artigo 1.º

Art. 3.º A Direcção-Geral da Fazenda Pública notificará, logo após a assinatura das escrituras de venda, a 8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, para efeito da expedição das competentes guias de receita.

Art. 4.º Por simples decreto, referendado pelos Ministros das Finanças e das Obras Públicas, serão tomadas as providências orçamentais para a aplicação no ano em curso de parte do subsídio indispensável à satisfação dos encargos previstos para 1958 no Decreto n.º 41 256, de 9 de Setembro de 1957.

§ único. No mesmo decreto, e destinado à obra de que se trata, será também incluída a importância de

364.844\$30, que o I. A. N. T. tem reservada para o feito.

Art. 5.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Junho de 1958. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Marcello Caetano — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Raul Jorge Rodrigues Ventura — Francisco de Paula Leite Pinto — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — Henrique Veiga de Macedo.

Decreto-Lei n.º 41 695

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. São autorizadas as repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto dos Ministérios abaixo designados a mandar satisfazer, em conta da verba de «Despesas de anos económicos findos» inscrita nos respectivos orçamentos do actual ano económico e independentemente de quaisquer formalidades, as quantias seguintes:

Ministério das Finanças

Despesa com a reparação efectuada na Guarda Nacional Republicana em 1957 de uma viatura afecta à Direcção-Geral da Fazenda Pública . . . 17.241\$60

Ministério da Justiça

Serviços prestados durante o período de 22 de Fevereiro a 19 de Agosto de 1953 por um funcionário da Colónia Penal de Pinheiro da Cruz 13.354\$40

Despesa realizada em Dezembro de 1956 com a substituição da cozinha a vapor da cadeia comarcã de Lisboa 15.000\$00

Despesa efectuada em Dezembro de 1957 com a aquisição e montagem de um grupo electrobomba destinado a elevação de água para a Cadeia de Monsanto 40.800\$00

Abono para falhas a liquidar a um terceiro-oficial da Direcção-Geral dos Serviços Jurisdicionais de Menores durante o período de Agosto de 1953 a Abril de 1956, em que exerceu o lugar de tesoureiro da Federação Nacional das Instituições de Protecção à Infância 4.950\$00

Despesa com a aquisição, em 1955, de 2000 pares de tamancos para os reclusos das brigadas de trabalho prisional 88.000\$00

Despesas realizadas nos anos de 1953 a 1957 com o internamento e tratamento de presos em estabelecimentos hospitalares 194.607\$00

Abono para falhas a liquidar ao económico e fiscal de 1.ª classe da Cadeia Penitenciária de Lisboa durante o período de 25 de Abril a 17 de Julho de 1957, em que esteve encarregado da respectiva tesouraria 824\$50

357.535\$90

Ministério do Exército

Encargos do ano de 1955 referentes a combustíveis e lubrificantes da Escola Prática de Artilharia 14.403\$90

Ministério da Educação Nacional

Despesas do ano de 1957 respeitantes à aquisição pelo Museu Regional de Évora de molduras destinadas ao retábulo flamengo e pela Direcção-Geral do Ensino Linceal de diverso material didáctico para reapetrechamento de laboratórios e gabinetes de liceus 144.749\$00

533.930\$40

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Junho de 1958. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Marcello Caetano — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Raul Jorge Rodrigues Ventura — Francisco de Paula Leite Pinto — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — Henrique Veiga de Macedo.

2.ª Repartição

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro das Finanças, por seu despacho de 14 de Junho do corrente ano, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 12.º

Guarda Fiscal

Artigo 233.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material»:

N.º 2) «Semoventes»:

Da alínea a) «Animais»:

Forragens para 44 solípedes, calculadas — 100.000\$00

Para a alínea b) «Veículos com motor»:

Despesas com a manutenção e reparação de:

Viaturas com motor + 100.000\$00

2.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 23 de Junho de 1958. — O Chefe da Repartição, José de Sousa Nunes Ferreira.

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Decreto-Lei n.º 41 696

O artigo 36.º, n.º 1.º, da Lei de 9 de Setembro de 1908 autoriza o Governo a restituir quaisquer importâncias indevidamente recebidas, designadamente as relativas a impostos cobrados no último quinquénio sem que a Fazenda tivesse direito à sua arrecadação.

Este processo de restituição por via administrativa foi, porém, profundamente alterado pelas disposições legais posteriores relativas ao contencioso das contribuições e impostos, e designadamente pelo Decreto n.º 16 733, de 13 de Abril de 1929, que sujeitou à competência dos respectivos tribunais a quase totalidade das questões respeitantes à legalidade da tributação.

Dos preceitos contidos nos artigos 1.º, 59.º e 68.º deste último diploma resultava claramente que a com-